2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

REGIMENTO DA SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL – ADUFMS - SS.

TÍTULO I

DA SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º A Seção Sindical é uma instância organizativa e deliberativa do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – ANDES-SN, tendo sede e foro na cidade de Campo Grande, com duração indeterminada, regida por esse regimento, aprovado em assembleia geral dos docentes a ela filiados, em consonância com o Estatuto do ANDES-SN.

Parágrafo único. A Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ADUFMS - SS tem por finalidade representar os/as Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, possuindo autonomia política, patrimonial, administrativa e financeira garantida pelo Estatuto do ANDES - SN.

Art. 2º A ADUFMS - SS tem por finalidade organizar sindicalmente os docentes do ensino superior da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal.

Art. 3º São objetivos da ADUFMS - SS:

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00010974 em 19/03/2019.

ADUFMS

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

I - Representar os interesses e defender os direitos dos sindicalizados do ANDES-SN, sob sua jurisdição territorial, junto aos órgãos diretivos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como junto a qualquer instância administrativa ou judicial;

II - Pautar-se pela independência e autonomia em relação à estrutura administrativa da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, partidos políticos e órgãos da administração municipal, estadual e federal;

III - Estabelecer intercâmbio científico, cultural, social e organizacional entre os docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

IV - Promover a integração de docentes, técnico-administrativos e estudantes;

V - Buscar a integração com outras entidades representativas de professores, de trabalhadores em geral e dos diversos setores da sociedade civil na luta pela democracia, em defesa dos interesses do povo brasileiro;

VI - Promover a participação dos sindicalizados nas atividades e instâncias de Central Sindical a que estiver sindicalizado o - ANDES-SN;

VII - Defender a educação enquanto um bem público e uma política educacional que atenda aos direitos da população: ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade;

VIII - Defender a indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão, bem como o direito às demais condições ao trabalho acadêmico;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

IX – Defender a gestão democrática na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul por meio de eleições diretas para ocupação dos cargos de Reitor, Diretor e coordenador pedagógico, bem como a paridade na representação dos segmentos nos colegiados da instituição.

X - Incentivar a participação dos sindicalizados nas reuniões, assembléias e outras atividades promovidas pela ADUFMS - SS ou pelo ANDES-SN;

XI - Defender a representação efetiva dos docentes em todos os colegiados superiores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Por jurisdição territorial se compreende os *campi* da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul situados nos Municípios de Campo Grande, Aquidauana, Bonito, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã e Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Capítulo I

Dos Órgãos

Art.4º São órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ADUFMS:

a) Assembléia Geral;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

b) Direção Colegiada;

c) Diretoria Executiva;

d) Comissões de Trabalho;

e) Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Outros órgãos poderão constituir-se em atendimento aos fins desta Seção Sindical.

Capítulo II

Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ADUFMS, composto por todos os sindicalizados do ANDES - Sindicato Nacional de sua jurisdição territorial, no gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 6º Compete à Assembléia Geral:

I - Deliberar sobre as contas, orçamentos e balanços da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS;

II - Aprovar a admissão de novos sindicalizados encaminhada pela Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre os atos e resoluções dos outros órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

IV - Modificar o presente regimento, respeitado o Art. 46 do Estatuto do ANDES-SN.

V - Excluir sindicalizados nos termos do Parágrafo Único do Artigo 32 deste Regimento e destituir membros dos demais órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS;

VI - Referendar a criação de Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e a indicação dos membros destas e das Comissões de Trabalho Temporárias;

VII - Apreciar matérias encaminhadas pelos demais órgãos da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS – SS, ou por sindicalizados;

VIII - Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 30% (trinta por cento) da receita mensal da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS;

IX - Estabelecer diretrizes para o processo eleitoral em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;

X - Eleger os representantes da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS – SS, para os Congressos, CONADs, reuniões do ANDES-Sindicato Nacional e da Central Sindical, segundo suas respectivas normas;

XI - Deliberar sobre a dissolução da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS, quando convocada especificamente para este fim, nos termos do Artigo 54 deste Regimento;

XII - Aprovar o seu Regimento;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

XIII - Escolher os membros da Comissão Eleitoral;

XIV - Resolver os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º A Assembléia Geral poderá ser convocada de acordo com a seguinte ordem de competência:

a) pela Direção Colegiada;

b) pela Diretoria Executiva;

c) por requerimento a um desses órgãos por no mínimo 10% (dez por cento) dos sindicalizados, de acordo com o Art. 34, Inciso III, deste Regimento.

§ 1º A convocação da Assembléia Geral será feita com no mínimo, 36 (trinta e seis) horas de antecedência, mediante afixação de cartazes e divulgação por meio eletrônico, em lugar visível, em cada uma das Unidades dos *campi* onde houver sindicalizado, contendo a indicação de local, data, hora e a pauta da reunião.

§ 2º A Direção Colegiada ou a Diretoria Executiva terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar cumprimento ao requerimento dos sindicalizados.

Art. 8º A Assembléia Geral se instalará com presença mínima de 10% (dez por cento), do número de sindicalizados da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS, em primeira convocação e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de sindicalizados, no mesmo local.

§ 1º A Assembléia Geral é presidida e secretariada por membros da Diretoria Executiva, caso não haja deliberações em contrário.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

§ 2º Em segunda convocação, a Assembléia só será deliberativa se tal procedimento for aprovado por metade mais um dos presentes.

§ 3º A Assembléia Geral poderá incluir ou excluir pontos, bem como modificar a ordem expressa na convocação. Os assuntos incluídos não poderão ser objeto de deliberação na mesma sessão.

Art. 9º A Assembléia Geral se reunirá obrigatoriamente uma vez por semestre, para apreciar e deliberar sobre o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva.

Art. 10. A Assembléia Geral deliberará:

I - Por maioria simples (maior número de votos) dos sindicalizados presentes, ressalvando-se o disposto no § 2º, do Art. 8º;

II - Por maioria de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados presentes à Assembléia Geral, quando especificamente convocada para deliberar sobre os seguintes pontos:

a) Destituição de membros da Diretoria Executiva ou da Direção Colegiada;

b) Exclusão de sindicalizados da ADUFMS- SS, conforme disposto no Art. 33;

c) Modificação deste Regimento, conforme disposto no Art. 57 das Disposições Gerais;

d) Autorização de alienação de bens, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII, deste Regimento.

Capítulo III

Da Direção Colegiada

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

Art. 11. Integram a Direção Colegiada:

a) Os membros da Diretoria Executiva;

b) Os Representantes sindicais das Unidades Setoriais da UFMS, na Cidade Universitária em Campo Grande e nos demais *campi*;

c) Um representante dos aposentados;

d) Os Representantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

§ 1º Cada Comissão e cada Grupo de Trabalho escolherá seu Representante para a Direção Colegiada.

§ 2º Para efeito da escolha do representante de cada comissão e grupo de trabalho na Direção Colegiada, não se incluem membros da Diretoria Executiva, nem os Representantes das Unidades Setoriais da UFMS, na Cidade Universitária em Campo Grande e nos demais *campi*;

Art. 12. A Direção Colegiada é o órgão deliberativo intermediário da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS, nos limites de sua atribuição.

Art. 13. Compete à Direção Colegiada:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação da Assembléia Geral, lhe forem atribuídas;

II - Discutir e deliberar sobre questões encaminhadas pela Diretoria Executiva, subsidiando esta última;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

III - Exercer as Funções de Conselho Fiscal da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS;

IV - Examinar e apresentar parecer à Assembléia Geral sobre relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva;

V - Deliberar sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva;

VI - Convocar a Assembléia Geral, nos termos do Art. 7º;

VII - Deliberar sobre aplicação de penalidades de advertência e suspensão aos sindicalizados da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - ADUFMS – SS, conforme disposto no Art.33;

VIII - Elaborar o seu Regimento e o da Assembléia Geral, submetendo-os à aprovação desta última;

IX - Criar Comissões e Grupos de Trabalho Permanentes e Temporários, sendo as Permanentes ad referendum da Assembléia Geral;

X - Indicar os componentes das Comissões e dos Grupos de Trabalho *ad referendum* da Assembléia Geral;

XI - Apresentar relatório semestral de suas atividades à Assembléia Geral;

XII - Dar posse à Diretoria Executiva e aos Representantes das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

XIII – Indicar os representantes da ADUFMS – SS nos conselhos, colegiados e comissões nas instâncias da UFMS.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

§ 1º Na apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V deste Artigo, os membros da Diretoria Executiva não terão direito a voto.

§ 2º A Diretoria Colegiada poderá, a seu critério, nomear uma comissão dentre os seus membros para proferir análise preliminar dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º No caso da Diretoria Colegiada optar pela constituição da comissão referida no parágrafo anterior, não a integrarão membros da Diretoria Executiva.

Art.14. A Direção Colegiada é presidida pelo\a Presidente\a da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS- SS e secretariada pelo\a Secretário\a Geral da mesma.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento da Presidência ou da vice-presidência e do\a Secretário\a Geral da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS SS, a Direção Colegiada escolherá um\a Presidente\a e um\a Secretario\a *ad hoc* para a reunião, assim como nos casos em que a Direção Colegiada tenha que deliberar sobre atos dos membros da Diretoria Executiva, sendo que nessas situações, também não devem presidi-la outros membros da Diretoria Executiva.

Art. 15. A Direção Colegiada deliberará com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Art. 16. A Direção Colegiada reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada pelo/a Presidente/a, seu/a substituto/a ou por 50% (cinqüenta por cento) de seus membros.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

Capítulo IV

Da Diretoria Executiva

Art. 17. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da ADUFMS -SS e compõe-se de 09 (nove) membros: Presidente/a; Vice-presidente/a; Secretário/a Geral; Primeiro/a Secretário/a; Primeiro/a Tesoureiro/a e Segundo/a Tesoureiro/a, Diretor/a de Aquidauana; Diretor/a de Três Lagoas; Diretor/a de Corumbá;

Art. 18. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo voto secreto e universal dos sindicalizados da ADUFMS - SS., em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos.

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e o Estatuto do ANDES–Sindicato Nacional, assim como as deliberações da Assembléia Geral e da Direção Colegiada;

II - Representar a ADUFMS - SS e defender os interesses da categoria perante o poder público e à administração universitária de acordo com o inciso I, do Art. 3º, deste Regimento, podendo a Diretoria Executiva nomear mandatário por procuração, com fins específicos e prazo determinado;

III - Organizar os serviços administrativos internos da ADUFMS - SS;

IV - Elaborar projeto de orçamento anual, remetendo-o a Direção Colegiada para apreciação posteriormente, à Assembléia Geral;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

V - Elaborar relatório geral das atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva e pela Direção Colegiada durante sua gestão e apresentá-lo ao final do mandato, aos sindicalizados;

VI - Aplicar penalidades, nos termos deste Regimento;

VII - Reunir-se em sessão ordinária quinzenalmente e em sessão extraordinária sempre que convocada pelo/a Presidente/a ou por 4 (quatro) Diretores com divulgação preliminar da pauta da reunião;

VIII - Dar posse aos membros das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

IX - Manifestar-se publicamente sobre questões relacionadas com os objetivos da ADUFMS - SS;

X - Abrir, instalar e, caso não haja encaminhamento e decisão contrária, presidir e secretariar a Assembléia Geral, conforme o disposto no Art. 8º, parágrafo 1º.

Art. 20. A Diretoria Executiva se reunirá com a presença de pelo menos 5 (cinco) Diretores/as e aprovará as matérias em apreciação com, pelo menos o mesmo número de votos.

§ 1º. Todos os membros têm direito a voz e voto nas reuniões.

§ 2º. Será permitida a participação de membros/as da diretoria executiva por meio de ferramentas on-line como videoconferência ou similares.

Art. 21. Compete ao/a Presidente/a:

I - Representar a ADUFMS - SS, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro Dirigente;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

II - Convocar reuniões da Direção Colegiada e Diretoria Executiva;

III - Presidir as reuniões da Direção Colegiada conforme o Art. 14 deste Regimento;

IV - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva ou delegar a outro Dirigente;

V - Convocar as eleições para a Diretoria Executiva e para os Representantes da Direção Colegiada, conforme previsto no Título IV deste Regimento;

VI - Abrir, rubricar e encerrar os livros de registro da ADUFMS - SS ou delegar a outro Dirigente;

VII - Assinar a correspondência oficial da ADUFMS -SS e, juntamente com o Secretário Geral, toda a documentação que estabeleça obrigações para a Seção Sindical;

VIII - Movimentar, com o Primeiro ou Segundo Tesoureiro, as contas bancárias da ADUFMS - SS;

IX - Praticar os atos de administração necessários ao atendimento das finalidades da ADUFMS - SS, de acordo com o disposto neste Regimento;

X - Admitir e dispensar o pessoal necessário aos serviços da ADUFMS - SS após decisão da Diretoria Executiva;

XI - Assinar contratos e convênios em nome da ADUFMS - SS, após deliberação da Direção Colegiada.

Art. 22. Compete ao/a Vice- Presidente/a:

I - Substituir, sem prejuízo de suas funções, o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

II - Sucedê-lo, no caso de vacância do cargo;

Art. 23. Compete ao/a Secretário/a Geral:

III - Organizar e dirigir a Secretaria;

IV - Encarregar-se do expediente e da correspondência da entidade;

V - Secretariar e elaborar, com auxílio do Primeiro Secretário, as atas das Assembléias Gerais, das reuniões da Diretoria Executiva e Direção Colegiada;

VI - Responder pelos arquivos da ADUFMS – SS, incluindo o arquivo sobre os sindicalizados, atualizando-o sempre que necessário;

VII - Coordenar os trabalhos de ampliação do quadro de sindicalizados;

VIII - Assinar em conjunto com o Presidente contratos, convênios e similares.

Art. 24. Compete ao/a Primeiro/a Secretário/a:

I - Auxiliar o Secretário/a Geral em suas funções;

II - Manter atualizados os convênios e promover a sua divulgação;

III - Encarregar-se da organização dos arquivos da ADUFMS - SS, bem como de sua atualização;

Art.25. Compete ao/a Primeiro/a Tesoureiro/a:

I - Administrar o patrimônio e as finanças da ADUFMS - SS;

II - Elaborar balancetes mensais, balanços anuais e relatórios de prestação de contas, submetendo-os à apreciação da Direção Colegiada e da Assembléia Geral;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

III - Elaborar o orçamento anual da entidade e apresentá-lo à Direção Colegiada e à Assembléia Geral;

IV - Responder pelos recebimentos e pagamentos da entidade;

V - Assinar, em conjunto com o Presidente ou na ausência deste, com o/a Vice-Presidente/a, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFMS - SS;

VI - Assinar com o/a Presidente/a, balancetes e balanços.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do cargo, o/a Primeiro/a Tesoureiro/a deve apresentar à Diretoria Executiva balanço financeiro da entidade, antes de formalizado o seu afastamento.

Art. 26. Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Responder pela guarda dos valores da ADUFMS - SS;

II - Efetuar recebimentos e pagamentos registrando-os em livro especial;

III - Assinar, na ausência do/a Primeiro/a Tesoureiro/a, cheques e outros documentos financeiros emitidos pela ADUFMS - SS, em conjunto com o/a Presidente/a e na ausência deste, com o/a Vice-Presidente/a..

Art. 27. Compete aos/as diretores/as dos *Campi* de Aquidauana, Três lagoas e Corumbá:

a) programar e acompanhar políticas sindicais, acadêmicas e administrativas voltadas à gestão das sedes da ADUFMS - SS nos respectivos Municípios de Aquidauana, Corumbá e Três Lagoas;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Título averbado cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

b) responder pelo patrimônio e pelas atividades financeiras das sedes nos municípios em epígrafe.

Capítulo V

Das Comissões e dos Grupos de Trabalho

Art. 28. As Comissões e os Grupos de Trabalho, Permanentes ou Temporárias, serão criadas pela Direção Colegiada, com as atribuições definidas no ato de sua criação:

§ 1º A criação de Comissão e Grupos de Trabalho Permanentes dar-se-ão *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 2º A indicação dos componentes de Comissão e dos Grupos de Trabalho dar-se-á por iniciativa da Direção Colegiada, *ad referendum* da Assembléia Geral.

TÍTULO III

DOS SINDICALIZADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 29. O número de sindicalizados a ADUFMS -SS é ilimitado.

Art. 30. São sindicalizados da ADUFMS - SS todos os docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que requeiram sua sindicalização, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

§ 1º Os sindicalizados da ADUFMS - SS são sindicalizados ao ANDES-Sindicato Nacional.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

§ 2º O disposto neste Artigo aplica-se aos docentes aposentados, em disponibilidade, licenciados, visitantes, substitutos e, após deliberação em Assembléia Geral, aos demitidos por justa causa.

§ 3º Serão excluídos do quadro da ADUFMS - SS, os sindicalizados que voluntariamente deixarem de exercer a profissão do magistério na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, bem como aqueles que solicitarem sua exclusão por escrito.

Art. 31. O sindicalizado contribuirá mensalmente com 1% (um por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração, considerando-se quite aquele que estiver em dia com a mensalidade.

§ 1º Entende-se por vencimento ou remuneração para este fim, o Valor Básico (VB), acrescida da retribuição por titulação (RT), decorrentes de Legislação Federal.

§ 2º Da contribuição mensal do sindicalizado 0,8% (zero vírgula oito por cento) se destina a ADUFMS - SS e 0,2% (dois décimos por cento) da totalidade dos vencimentos ou remuneração de cada sindicalizado ao ANDES-SN.

Art. 32. São direitos dos/as sindicalizados/as:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo de representação do ANDES–SN e da ADUFMS - SS, ressalvado o disposto no Art. 51, Incisos I e II do ANDES-SN;

II - Participar das instâncias do ANDES-Sindicato Nacional e órgãos da ADUFMS - SS., sendo:

a) Da Direção Colegiada da ADUFMS - SS, por meio de eleição direta no âmbito das Unidades Setoriais da UFMS na Cidade Universitária em Campo Grande e nos demais Campi

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

b) Dos CONADs e Congressos do ANDES-Sindicato Nacional, como delegados e observadores eleitos em Assembléia Geral;

c) Nas Assembléias Gerais, com direito a voz e voto;

III - Requerer, com pelo menos 10% (dez por cento) dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembléia Geral, expondo os motivos da convocação;

IV - Encaminhar propostas diretamente à Direção Colegiada;

V - Participar com direito a voz, das reuniões da Direção Colegiada;

VI - Recorrer das decisões da Direção Colegiada;

VII - Usufruir, em igualdade de condições, dos benefícios e da assistência que forem prestados pela ADUFMS - SS.

Parágrafo único. O/a docente da UFMS contratado/a na condição de visitante ou substituto não terá direito de ser votado.

Art. 33. São deveres dos/as sindicalizados/as, além dos constantes do Art. 10 do Estatuto do ANDES-Sindicato Nacional, Incisos I, II, III e IV, os seguintes:

I - Acatar o presente Regimento;

II - Pagar pontualmente sua contribuição mensal;

III - Comparecer às Assembléias Gerais e às reuniões convocadas pela Direção Colegiada;

IV - Acatar, encaminhar e colaborar na implementação das decisões da ADUFMS - SS;

V - Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito/a;

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

VI - Trabalhar pelos objetivos da ADUFMS - SS, conforme definidos no Art. 3º, deste Regimento.

Art. 34. Os/as sindicalizados/as estão sujeitos a sanções pelo descumprimento do Estatuto do ANDES - Sindicato Nacional e deste Regimento.

Parágrafo único. As sanções são de advertência, suspensão e exclusão, cabendo deliberação sobre a aplicação da primeira à Direção Colegiada e, das duas últimas, exclusivamente à Assembléia Geral, garantido o direito de defesa.

TÍTULO IV

Das Eleições e posse

Capítulo I

Das eleições e posse da Diretoria Executiva.

Art. 35. A eleição será convocada para o mês que completar os dois anos de mandato da Diretoria em exercício, por meio de escrutínio direto e secreto, pelo/a Presidente/a em exercício, num prazo entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias de antecedência da eleição, por meio de Edital de Convocação, com ampla divulgação.

§ 1º Não sendo convocada a eleição dentro deste prazo, caberá à Direção Colegiada convocá-la para, no máximo, 15 (quinze) dias após ter se esgotado o prazo de que trata este Artigo.

§ 2º Não sendo convocadas as eleições nos termos do parágrafo anterior, estas poderão ser convocadas por deliberação de Assembléia Geral, nos termos do Art. 7º deste Regimento, no máximo de trinta dias.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

§ 3º Não havendo inscrições de Chapas nos prazos estabelecidos no Caput do Artigo e nos seus parágrafos 1º e 2º, a Diretoria Colegiada constituirá uma comissão Diretora, para que no prazo de 60 dias convoque eleições e dê posse à nova diretoria.

Art. 36. Poderá candidatar-se o/a sindicalizado/a da ADUFMS- SS, inscrito há pelo menos 90 (noventa) dias, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Não poderão candidatar a cargos eletivos para a ADUFMS - SS os/as sindicalizado/as, que estiverem exercendo funções de Direção na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, os/as professores/as visitantes e os/a substitutos/as.

§ 2º O/a sindicalizado/a que estiver exercendo cargo eletivo na ADUFMS - SS e vier a assumir função de Direção na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul estará automaticamente desligado/a do cargo;

§ 3º Para efeitos do que tratam os parágrafos anteriores, são consideradas funções de Direção na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul:

a) Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores e Assessorias diretas dos mesmos;

b) Diretor de Unidade Acadêmica, de Unidades Especiais de Ensino e membro de Diretoria de Fundação de Apoio;

§ 4º. É vedada a recondução como diretor/a da ADUFMS-SS de qualquer membro da diretoria por mais de uma vez consecutiva.

Art. 37. As inscrições de candidatos serão feitas em chapa junto a Secretaria da ADUFMS -SS, na sede em Campo Grande, mediante requerimento individual de cada componente da chapa

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

com seus respectivos cargos à Diretoria Executiva, apresentados por documento assinado pelo/a candidato/a à presidência.

Parágrafo Único: os requerimentos poderão ser cópia de documento escaneado, encaminhado por e-mail, em caso de candidato/a de campi do interior.

Art. 38. São eleitores todos os sindicalizados da ADUFMS - SS, no gozo de seus direitos, desde que filiados há 90 (noventa) dias antes da data de realização das eleições.

Parágrafo único. O voto é realizado de forma presencial e secreta, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 39. O processo eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral.

§ 1º Cabe à Comissão Eleitoral proceder escrutínio do pleito e proclamar os resultados, sendo considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos (maior número de votos).

§ 2º Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recurso à Direção Colegiada e desta para a Assembléia Geral.

Art. 39 A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, escolhidos pela Direção Colegiada.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de indicação pela Direção Colegiada, a Direção Executiva poderá indicar, condicionada a homologação posterior da Direção Colegiada.

Art. 40. A posse da Diretoria Executiva dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

Capítulo II

Da Eleição e Posse da Diretoria Colegiada

Art. 41. Os membros da Direção Colegiada, representantes de Unidades Setoriais da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *Campi*, serão eleitos pelos docentes sindicalizados que integram a respectiva Unidade Setorial, sendo a eleição convocada pelo Presidente da ADUFMS - SS.

§ 1º Os sindicalizados de Unidades Setoriais da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *Campi*, elegerão seus respectivos representantes, que comporão a Direção Colegiada, com direito a voz e voto, bem como seus suplentes.

§ 2º Os suplentes substituirão os representantes em suas faltas, com direito a voz e voto, podendo participar da Diretoria Colegiada conjuntamente com o seu representante titular, mas, neste caso, com direito apenas a voz.

§ 3º Os sindicalizados de cada Unidade Setorial da Cidade Universitária de Campo Grande e demais *Campi*, elegerão seus representantes e seus respectivos suplentes, em número equivalente a 1 (um) representante e 1 (um) suplente.

§ 4º As inscrições de candidatos serão feitas junto à Secretaria da ADUFMS - SS, mediante requerimento assinado pelos interessados, titulares e suplentes.

§ 5º No caso exclusivo dos candidatos pertencentes a outros *campi* que não o de Campo Grande, é aberta a possibilidade da inscrição, até a data limite, com o envio do requerimento,

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

até esta mesma data, via e-mail ou correio Sedex com AR, para a Secretaria da ADUFMS - SS, em conformidade com o Edital.

§ 6º Os membros da Diretoria Colegiada podem participar de quaisquer das Comissões ou dos Grupos de Trabalho.

Art. 42. O representante dos/as aposentados/as será eleito pelos/as sindicalizados/as aposentados, independentemente da Unidade Setorial a qual pertenceram, no momento em que ocorrer a eleição para a Direção Executiva.

Parágrafo Único: Aos/as aposentados/as será aberta a possibilidade da inscrição, até a data limite, com o envio do requerimento, via e-mail ou correio Sedex com AR, para a Secretaria da ADUFMS - SS, em conformidade com o Edital.

Art. 43. A votação será secreta e dar-se-á na Sede da ADUFMS, e ou no trabalho de cada *campi*.

Art. 44. O mandato dos membros da Diretoria colegiada será de 2 (dois) anos.

Art. 45. Em caso de renúncia do Representante, ou destituição do mesmo pela base que o elegeu, o suplente assume a representação até o final do mandato.

Parágrafo Único: Na ausência do suplente o preenchimento da vacância pode-se dar por aclamação da Assembleia Geral.

Art. 46. A posse dos membros da Diretoria Colegiada é considerada a partir da primeira reunião após a proclamação dos resultados.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

TÍTULO V

Do Patrimônio e Finanças

Art. 47. O patrimônio da ADUFMS- SS é constituído:

a) Dos móveis e utensílios;

b) Dos valores resultantes das contribuições dos sindicalizados;

c) Dos rendimentos de aplicações financeiras;

d) Dos rendimentos de publicações, cursos, prestações de serviços e outros meios que a ADUFMS - SS venha a realizar ou implementar;

e) Dos bens que adquira por qualquer meio que não colida com o disposto no presente Regimento;

f) Das doações e recursos que lhe sejam destinados.

Art. 48 A aquisição, alienação e aceitação de doações de bens imóveis e títulos e valores mobiliários, quando classificados como investimentos de caráter permanente da ADUFMS - SS, só poderão ser efetivadas com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As aquisições de móveis e utensílios e de títulos e valores mobiliários quando caracterizados como investimentos transitórios, poderão ser efetivadas por deliberação da Direção Colegiada.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

Art. 49. Os bens patrimoniais da ADUFMS - SS não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas em razão de dissídio coletivo de trabalho ou qualquer outro tipo de ação judicial.

Art. 50. A receita da ADUFMS - SS é classificada em ordinária e extraordinária:

I - Constitui receita ordinária da ADUFMS - SS:

a) O montante das contribuições financeiras dos sindicalizados;

b) Os juros provenientes de depósitos bancários, bem como de títulos incorporados ao patrimônio;

c) A renda dos imóveis, dos bens e valores de propriedade, quando possuir;

d) A renda de doações;

II – Constitui receita extraordinária da ADUFMS - SS:

a) As subvenções de qualquer natureza;

b) As multas e rendas eventuais;

c) As contribuições financeiras ou taxas provenientes de descontos sobre os rendimentos de sindicalizados e não sindicalizados, por ocasião de negociação coletiva de trabalho, a serem deliberadas pela Assembléia Geral dos docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, convocada pela ADUFMS - SS.

TÍTULO VI

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

Das Disposições Gerais

Art. 51. Os /as Membros da Diretoria Executiva, eleitos pela base, gozarão de estabilidade no emprego, conforme disposto no Inciso III do Art.8º da Constituição Federal.

Art. 52. Os/as membros da Diretoria Executiva, que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidades primárias, não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

Art. 53. Nenhum/a sindicalizado/a, individual ou coletivamente, responderá subsidiariamente pelos encargos que seus representantes contraírem.

Art. 54. Os cargos de direção sindical serão exercidos sem remuneração, ressalvado o ressarcimento de despesas feitas para o desempenho das atividades da ADUFMS - SS.

Art. 55. Em caso de vacância de toda a Diretoria Executiva, a Direção Colegiada convocará num prazo de 7 (sete) dias a partir da data de vacância, Assembléia Geral para eleição de uma Diretoria Executiva Provisória, que complementará o mandato.

Art. 56. A ADUFMS - SS poderá ser dissolvida em Assembléia especialmente convocada para esse fim, desde que haja aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sindicalizados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. No caso de dissolução da ADUFMS - SS, o destino do seu patrimônio social será decidido pela Assembleia Geral que a dissolveu.

Art. 57. A alteração do presente Regimento só poderá ser feita em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença de pelo menos 10% (dez por cento)

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

dos sindicalizados, no gozo de seus direitos, e por aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 58. O presente Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembléia Geral da Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – ADUFMS - SS.

TÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 59. A incorporação da ADUFMS Sindicato ao ANDES, se dará por meio de assembléia geral, convocada pela presidência da ADUFMS –Sindicato exclusivamente para este fim, de acordo com o Art. 16 do Estatuto em vigência quando de sua realização;

Art. 60. Após a aprovação em Assembléia Geral, a ADUFMS Sindicato solicitará a aprovação de sua incorporação que será homologada no Congresso Nacional do ANDES SN.

Art. 61. Após os procedimentos descritos nos arts 59 e 60 a diretoria da ADUFMS Sindicato convocará Assembleia Geral para aprovação do presente Regimento em conformidade com o Estatuto do ANDES SN.

Art. 62. Em razão do processo de transição a Assembléia Geral poderá indicar a prorrogação de mandato da atual diretoria por um prazo de até 01 (um), mantendo a composição prevista no Estatuto da ADUFMS Sindicato.

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109174 em 19/03/2019.

ADUFMS

SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 63. Após o prazo de prorrogação, se houver, serão procedidas as eleições conforme previsto nesse Regimento, coordenadas por Comissão eleitoral indicada pela Diretoria da ADUFMS Sindicato, abrangendo todas as representações que comporão a Direção Colegiada.

Art. 64. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 65. Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Campo Grande, 14 de março de 2018

Prof.ª Mariuza Aparecida Camillo Guimarães
Presidenta da ADUFMS

Profª Maria Helena da S. Andrade
Secretaria Geral da ADUFMS

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 M e Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000109174
Anotado a margem do registro nº000000595
livro e folha A060-123 em 19/03/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220022307VGFS
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br

TJDFT2019
0220022307VGFS

Av. Senador Filinto Müller, 559 – Vila Ipiranga – Fone/Fax (67) 3346-1482 / 98406-9771 – CEP 79080-190 – Campo Grande – MS
www.adufms.org.br - E-mail: adufms@adufms.org.br